CONCURSO PÚBLICO

ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE SISTEMAS DE SUPERVISÃO E AUTOMAÇÃO DO SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) DO RABAÇAL

PRC_0481/2021_STI

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2021.12.02 12:31:38 Z

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de bens e implementação de sistemas de supervisão e automação no Subsistema de Abastecimento de Água do Rabaçal, que integra o Centro de Exploração do Alto Tâmega e Douro Norte - AA, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de **103.000,00 EUR (cento e três mil euros)** não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. O parâmetro base fixado no preceito anterior representa o preço máximo que a ÁGUAS DO NORTE, S.A. se dispõe a pagar pela aquisição objeto do contrato a celebrar.
3. A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a **12 (doze) meses,** contados da data da respetiva celebração, cessando o contrato no final desse período ou no momento em que a AdNorte tenha pago ao Adjudicatário o preço da proposta que vier a ser adjudicada, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, o fornecimento de bens e implementação de sistemas de supervisão e automação no subsistema de tratamento e abastecimento de

água do Rabaçal, que integra o Centro de Exploração do Alto Tâmega e Douro Norte - AA.

2. A prestação de serviços deverá conter os seguintes pontos principais:

 a) Fornecimento e instalação de novo Quadro Elétrico e respetivos componentes na Estação Elevatória do Lameirão, eletrificação e programação de autómato e integração dos sinais na nova supervisão;

 b) Fornecimento e eletrificação de módulos para baterias e respetivas baterias de 7 Ah em todas as instalações do sistema adutor do Rabaçal;

 c) *Upgrade* de licença Siemens SIMATIC WinCC *Runtime* existente para a versão mais recente, que contemple todas as tags necessárias, com adicional de 15%, a instalar no servidor SCADA alojado no *datacenter* da AdNorte;

 d) Fornecimento, instalação, licenciamento e configuração de servidor SCADA alojado em máquina física na ETA do Rabaçal, com sistema operativo Windows Server licenciado na sua versão mais recente;

 e) Fornecimento e licenciamento de *software* de supervisão (SCADA) Siemens SIMATIC WinCC na sua versão mais recente, a instalar e configurar no servidor local da ETA do Rabaçal e redundante com servidor SCADA Simens WinCC alojado no datacenter, que contemple todas as *tags* necessárias e com adicional de 15%;

 f) Fornecimento, instalação, eletrificação e programação dos novos autómatos com todos os acessórios, consumíveis e proteções elétricas indicados no caderno de encargos, de modo a garantir o correto funcionamento das instalações.

 A programação dos novos autómatos deve estar alinhada com especificação e blocos de programação fornecidos pela Águas do Norte S.A., com os modos de funcionamento da instalação e com controlo remoto a partir do SCADA, em modo remoto Manual/Automático, de modo a permitir o controlo e monitorização remoto da instalação.

 A programação a ser desenvolvida deve contemplar todas as funcionalidades existentes, variáveis, alarmes e estados existentes nos menus ou sinóticos referentes a cada equipamento ou infraestrutura. Para tal deve ser consultado o anexo "ANEXO X - Especificações dos Sistemas de Supervisão".

 g) Desenvolvimento de sinóticos e funcionalidades para todas as infraestruturas integrantes do NE do Rabaçal, com a filosofia indicada no "ANEXO X - Especificações dos Sistemas de Supervisão" deste procedimento (ex.: modo de funcionamento remoto Manual/Automático, comando de arranque e paragem, medidas em serviço/fora de serviço nos equipamentos, horas de funcionamento, números de manobras, cores, alarmes, símbolos, indicação da localização SAP da infraestrutura no sinótico, etc);

 h) Fornecimento e instalação de antenas de comunicações de alto ganho omnidirecionais conforme especificações técnicas indicadas no "ANEXO V do CE - Especificações dos Equipamentos de Comunicação";

i) Fornecimento e instalação de *routers* 3G/4G conforme especificações técnicas indicadas no "ANEXO V do CE - Especificações dos Equipamentos de Comunicação" do presente Caderno de Encargos". As configurações dos *routers* na APN e atribuição de cartão SIM ficará a cargo da AdNorte;

j) Fornecimento, instalação, eletrificação e configuração de *gateway* e sensores IoT conforme requisitos técnicos definidos no " ANEXO VI do CE - Especificações Equipamentos IoT ";

k) Fornecimento e instalação de sensores de intrusão para deteção de intrusão nas instalações do subsistema do Rabaçal. Configuração e integração dos sensores no autómato e SCADA;

l) Devem estar contemplados nos trabalhos elétricos as alterações realizadas ao Q.E., com a entrega de Telas Finais atualizadas ou a elaboração de novas telas, em formato digital, nomeadamente os esquemas elétricos ou *layout*;

m) Integração, configuração e interligação do SCADA à plataforma CAN – Central de Alertas e Notificações por meio do protocolo OPC Unified Architecture (UA), para permitir o envio de alarmística de um conjunto de alarmes a definir pela equipa de exploração local e que permita selecionar, na ótica do utilizador/supervisor, os alarmes que se pretende que sejam enviados para os telefones recetores/em prevenção domiciliária;

 NOTA: No âmbito deste procedimento deverão ser fornecidas as licenças necessárias à configuração e operação do protocolo OPC UA entre SCADA e plataforma CAN – Central de Alertas e Notificações.

n) Desenvolvimento da exportação de dados do SCADA para o Sistema de Gestão Operacional, cujas especificações seguem nos anexos "ANEXO VIIb - Especificação integração funcional e dados com SGO" e "ANEXO VIIa - INTEGRAÇÃO NAVIA_SCADA" deste procedimento;

o) Ensaios de funcionamento, comissionamento e formação "on-job" de configuração, operação e manutenção dos sistemas de supervisão;

p) Serviços de assistência técnica com uma bolsa de 300 horas de engenharia para utilização remota ou local, após solicitação da Águas do Norte S.A., na realização de melhorias, assistência em corretivas ou outros trabalhos que se pretendam realizar. Os perfis técnicos estão indicados no anexo "ANEXO I - Serviços e Perfis Técnicos Pretendidos" do presente CE.

3. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

4. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

5. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados, nas instalações indicadas no ponto 2 ou de forma remota, quando aplicável.

6. Os serviços de assistência técnica serão objeto de solicitação expressa da AdNorte, ou sujeitos à sua prévia aprovação, caso a iniciativa seja do Adjudicatário;

7. Aquando do início da execução contratual, o Adjudicatário obriga-se a entregar os comprovativos das certificações/habilitações exigidas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos relativas aos perfis exigidos dos Técnicos e da Entidade, nomeadamente:

 a) Possuir um Certificado da SIEMENS como Solution Partner;

 b) Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione a composição nominativa dos técnicos intervenientes na execução contratual, por áreas de especialidade, acompanhada dos respetivos certificados simplificados de habilitações literárias e profissionais e documento da Ordem Profissional (válido para o efeito) que ateste a inscrição na respetiva Ordem, designadamente:

 i. Diretor Técnico;

 ii. Técnico de Supervisão Sénior – Sistema de Supervisão SCADA;

 iii. Técnico Sénior de Automação e Instrumentação;

 iv. Técnico Sénior de Eletricidade.

 c) Lista dos contratos executados com prestações do mesmo tipo ou idênticas aos das prestações do contrato a celebrar, nas atividades de fornecimento, montagem e colocação em serviço de sistemas informáticos, de sistemas de supervisão SCADA, de automação e de instrumentação, acompanhada de declaração abonatória emitida pelo Dono de Obra que ateste a boa execução do contrato, relativos às instalações mais importantes. As declarações devem referir o montante, tipo de intervenção, data e local de execução das instalações, e se as mesmas foram regularmente concluídas.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

 a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

 b) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.

 c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;

d) Prestar as informações que forem solicitadas pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;

e) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.

f) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

g) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

h) Proceder à entrega dos documentos correspondentes à aquisição de serviços, de acordo com o prazo definido;

i) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

j) Realizar ações de formação ou informação, designadamente as que resultarem do desenvolvimento de novas funcionalidades.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, a AdNorte procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I, II e IV ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à AdNorte toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da AdNorte a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I, II e IV ao presente caderno de encargos, a AdNorte deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdNorte, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características,

especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a AdNorte procede a nova análise, nos termos do nº 1.
6. Caso a análise da AdNorte a que se refere o nº 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I, II e IV ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação, pela AdNorte.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

(Conformidade e garantia técnica)

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer

outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**.

4. O prestador de serviços aceita que a **Águas do Norte, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Águas do Norte, S.A.**

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

 b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

 c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

 d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Norte, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

 e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

 f) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato

qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

j) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Águas do Norte, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 13.ª

(Interoperabilidade digital)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:
 i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
 ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Cláusula 14.ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. Correm integralmente por conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a AdNorte vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos fatos mencionados nos nºs 1 e 2 não correm por conta do Adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Cláusula 15.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**,

nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 16.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Norte, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **Águas do Norte, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da **Águas do Norte, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 17.ª

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos serviços complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos serviços complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:
 a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 18.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 19.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil
 a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

 a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

 b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento dos requisitos previstos no Anexo I – "REQUISITOS TÉCNICOS PRETENDIDOS DAS ENTIDADES, TÉCNICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" do presente caderno de encargos, de 10% do valor do contrato;

 b) Pelo incumprimento do tempo de resposta previsto no Anexo I – ponto 2 "Serviços" do presente caderno de encargos, de 1% do valor do contrato por cada dia de atraso;

 c) Pelo incumprimento da implementação dos requisitos técnicos previstos nos Anexos II e IV (Especificações Técnicas) do presente caderno de encargos, de 5% do valor do contrato;

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

3. Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

4. Nas situações em que, sem autorização da entidade adjudicante, o Adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa afeta à prestação de serviços, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual.

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

8. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

(Resolução por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

 b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

 a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;

 b) O montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdNorte, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

(Incumprimento imputável à ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

1. Se a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 282.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 25.ª

(Responsabilidades)

1. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 26.ª

Caução

1. Não é exigida prestação de caução.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 27.ª

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 28.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

1. O Regulamento dos Fornecedores da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 29.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.,** sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.
10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 30.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.ª

(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS PRETENDIDOS DAS ENTIDADES, TÉCNICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Indicam-se abaixo os requisitos mínimos que serão solicitados para cada um dos perfis para técnicos e entidades a aplicar na execução dos trabalhos de automação e desenvolvimento de sistemas de supervisão no subsistema de tratamento e abastecimento de água do Rabaçal, que integra o CEX Alto Tâmega e Douro Norte - AA.

Relativo aos trabalhos de eletrificação, automação e supervisão devem estar em obra três elementos, um por cada área técnica, para garantir o desenvolvimento dos trabalhos e a especialização de cada uma das áreas.

1. PERFIS DA ENTIDADE

Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

a) Possuir um Certificado da SIEMENS como Solution Partner;

b) Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione a composição nominativa dos técnicos intervenientes na execução contratual, por áreas de especialidade, acompanhada dos respetivos certificados simplificados de habilitações literárias e profissionais e documento da Ordem Profissional (válido para o efeito) que ateste a inscrição na respetiva Ordem, designadamente:

 i. Diretor Técnico;

 ii. Técnico de Supervisão Sénior – Sistema de Supervisão SCADA;

 iii. Técnico Sénior de Automação e Instrumentação;

 iv. Técnico Sénior de Eletricidade.

c) Lista dos contratos executados com prestações do mesmo tipo ou idênticas aos das prestações do contrato a celebrar, nas atividades de fornecimento, montagem e colocação em serviço de sistemas informáticos, de sistemas de supervisão SCADA, de automação e de instrumentação, acompanhada de declaração abonatória emitida pelo Dono de Obra que ateste a boa execução do contrato, relativos às instalações mais importantes. As declarações devem referir

o montante, tipo de intervenção, data e local de execução das instalações, e se as mesmas foram regularmente concluídas.

2. PERFIS TÉCNICOS

PERFIL TÉCNICO SÉNIOR – SISTEMA DE SUPERVISÃO SCADA

a) Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;

b) Pelo menos 10 (dez) anos de experiência profissional em atividades de programação e colocação em serviço de sistemas de supervisão SCADA;

c) Certificado técnico de Programação Avançada de Autómatos - IEC 61131-3, com aprovação;

d) Experiência comprovada cumulativamente, em sistemas de supervisão dos fabricantes:

 i. Siemens WinCC;

 ii. CitectSCADA.

PERFIL TÉCNICO JÚNIOR – SISTEMA DE SUPERVISÃO SCADA

a) Experiência comprovada cumulativamente, em mais de 3 anos, em sistemas de supervisão dos fabricantes:

 i. Siemens WinCC;

 ii. CitectSCADA.

PERFIL TÉCNICO SÉNIOR – AUTOMAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO

a) Licenciatura na área de Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;

b) Experiência comprovada cumulativamente, em mais de 5 anos, em programação de autómatos industriais dos fabricantes:

 i. Siemens;

 ii. Scheneider.

PERFIL TÉCNICO JÚNIOR – AUTOMAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO

a) Pelo menos 3 anos de experiência profissional em atividades de programação e colocação em serviço da instrumentação e automação;

b) Experiência comprovada cumulativamente, em programação de autómatos industriais dos fabricantes:

 i. Siemens;

 ii. Schneider.

PERFIL TÉCNICO SÉNIOR – ELETRICIDADE

a) Licenciatura nas áreas de Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;

b) Experiência comprovada cumulativamente, em mais de 5 anos, na eletrificação de sistemas de telegestão.

PERFIL TÉCNICO – ELETRICIDADE

a) Técnico eletricista ou equivalente;

b) Experiência comprovada cumulativamente, em mais de 3 anos, na eletrificação de sistemas de telegestão.

3. SERVIÇOS

Indicam-se abaixo o tipo de serviços que serão objeto do presente contrato.

Tipo de serviços: O objeto do presente contrato compreende 300 (trezentas) horas de engenharia, em serviços presenciais ou remotas, com elaboração de relatório de execução, para desenvolvimento de novas funcionalidades e apoio.

Serviços de desenvolvimento: Os serviços compreendem o desenvolvimento de serviços adicionais. Estas atividades poderão atingir uma duração até 300 (trezentas) horas e compreendem:

1) Apoio Técnico;
2) Revisão e desenvolvimento de novas funcionalidades;
3) Preparação e desenvolvimento de novos sinóticos com vista à integração de novas infraestruturas;
4) Preparação e implementação de aplicações para integração com outras plataformas já existentes nas AGUAS DO NORTE, S.A.;
5) Identificação de melhorias que possam trazer valor acrescentado;
6) Formação "on-job" de configuração, operação e manutenção dos sistemas de supervisão;

O tempo de resposta do Adjudicatário, após solicitação da Águas do Norte, S.A. para a realização dos serviços, não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas.

ANEXO II

Mapa de Trabalhos

(documento em anexo)

ANEXO III

Especificações dos Q.E.

(documento em anexo)

ANEXO IV

Especificações dos Equipamentos de Automação

(documento em anexo)

ANEXO V

Especificações dos Equipamentos de Comunicação

(documento em anexo)

ANEXO VI

Especificações Equipamentos IoT

(documento em anexo)

ANEXO VII.a)

INTEGRAÇÃO NAVIA_SCADA

(documento em anexo)

ANEXO VII.b)

ESPECIFICAÇÃO E INTEGRAÇÃO FUNCIONAL DE DADOS COM SGO

(documento em anexo)

ANEXO VIII

ETA do Rabaçal – Supervisão Existente

(documento em anexo)

ANEXO IX

SAA do Rabaçal – Supervisão Existente

(documento em anexo)

ANEXO X

Especificações dos Sistemas de Supervisão

(documento em anexo)